REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 2/2019

Acrescenta o §5º ao art. 8º e o inciso VII ao art. 228 da Lei nº 5.503, de 1º de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao art. 8º da Lei nº 5.503, de 1º de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, com a seguinte redação:

"Art. 8º

§5º Os estabelecimentos bancários e financeiros que não cumprirem as normas de segurança previstas na legislação vigente ficarão sujeitos à não liberação, suspensão, cassação ou não renovação da licença municipal ou alvará de funcionamento concedido pela Prefeitura. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 228 da Lei nº 5.503, de 1º de março de 1999, que institui o Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, com a seguinte redação:

“Art. 228.

VI – houver o descumprimento de normas de segurança previstas na legislação vigente por parte dos estabelecimentos bancários e financeiros. (NR)

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Vice-Presidente
Luís Carlos Suíca

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes